

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. FRANCO CARTAFINA)

Acrescenta dispositivo ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do FGTS para aquisição e instalação de sistemas de mini ou microgeração de energia fotovoltaica.

	O	Congresso	Nacional	decreta
--	---	-----------	----------	---------

<b>Art. 1º</b> O art	. 20 da Lei	i nº 8.036,	de 11 de	maio de	1990,	passa a	vigorar	acrescido	do segu	iinte i	nciso
XXIII:											

"Art. 20	
XXIII - aquisição e instalação de sistemas de	mini ou microgeração
de energia fotovoltaica em imóvel de propriedo	ade do titular da conta
vinculada.	
	" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Vivemos novamente em um tempo de insegurança na geração de energia em nosso País em decorrência das menores quantidades de chuvas nos últimos anos. Nossa matriz energética vem





sendo interligada às usinas de geração eólica do Nordeste e já temos necessidade de suplementar a geração com usinas termoelétricas.

Fomentar a micro e pequena geração de energia pelos sistemas fotovoltaicos residenciais é uma alternativa inteligente e que, por contar com recursos pessoais dos interessados, não implica em investimentos por parte do governo, nem danos ao meio ambiente pela ampliação das áreas inundadas ou outras medidas de grande impacto socioambiental.

Além dessas vantagens do ponto de vista coletivo, sob a ótica do proprietário do imóvel, podemos apontar que as propriedades com geração própria de energia tendem à valorização e fornecem maior qualidade de vida e sensação de pertencimento aos seus donos.

Nada mais justo, portanto, do que permitir a utilização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para dar acesso aos recursos necessários capazes de custear, ainda que parcialmente, os equipamentos para a geração para uso próprio ou para a injeção total ou parcial na rede elétrica de distribuição.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Deputados e Deputadas para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2021.

FRANCO CARTAFINA

Deputado Federal – PP/MG

